CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018
(ORIGEM: CARTA CONVITE Nº 02/2018)

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG E PAULO HENRIQUE DE ABREU, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.555.827/0001-38, com sua sede administrativa na Praça São Sebastião, 424, Centro, Morro da Garça/MG, CEP 39.249-000, neste ato representado pelo Presidente o senhor RUBENS GOMES DE ALMEIDA, doravante denominada CONTRATANTE e **PAULO HENRIQUE DE ABREU, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Messias Jacob, 315, Centro, Pompéu/MG, CEP 35.640-000, inscrito na OAB/MG sob o nº 73.610, CPF/MF nº 778.384.086-87 e RG M-4.611.813, expedido pela SSP/MG**, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si , em conformidade com o que foi autorizado no Processo nº 02/2018, mediante CARTA CONVITE Nº 02/2018, justo e contratado o presente, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
A presente Carta Convite tem por objeto a contratação de prestação de serviços especializados de assessoria à Mesa Diretora, às comissões legislativas permanentes e aos vereadores, em assuntos relacionados ao trabalho legislativo; elaboração de pareceres visando oferecer subsídios, para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas; elaboração de minutas de contratos, editais, pareceres e assessoramento às comissões administrativas; atuação na esfera judicial, em primeira e segunda instâncias, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, durante o exercício de 2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:
A prestação dos serviços deverá ser executada de forma presencial, com comparecimento às reuniões da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG e se necessário de acordo com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, REAJUSTE e ALTERAÇÃO:
3.1- O prazo deste Contrato será da data de sua assinatura, vencível em 31 de dezembro de 2018. O REAJUSTE deverá ser de acordo com o índice do INPC ou outro índice atualizado.
3.2 - O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes, com base no inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
3.3 O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 da lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e o valor global de R$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal até o dia 5 de cada mês e recibo (se profissional autônomo) junto ao Departamento financeiro da Câmara Municipal, sendo o mesmo realizado mediante cheque nominal ou depósito na conta nº 24.293-1, agência 1426, Caixa Econômica Federal.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.3 - As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2018 correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal Dotação 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Física.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

Parágrafo único. As despesas com deslocamentos, que se fizerem necessários, fora do Município de Morro da Garça/MG, serão descriminados em relatório, acompanhado de comprovantes, e também reembolsadas, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

6.2 - A contratada arcará com as despesas com diárias e alimentação da contratante em casos de participação em palestras e cursos concernentes a matéria objeto deste contrato.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades;

7.3 - Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

7.5 - Reembolsar a CONTRATADA as despesas previstas na CLÁUSULA SEXTA, devidamente comprovadas, atendidos a forma e o prazo estabelecido naquele dispositivo contratual.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2 - prestar satisfatoriamente os serviços;

8.3 - comprovar, para fins de reembolso, as despesas realizadas para a melhor realização dos serviços contratados.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

c)suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

e)As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula, após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei e no mural da Câmara, bem como no portal da transparência.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1 - Fica eleito o foro do Município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Morro da Garça/MG, 02 de abril de 2018.

Câmara Municipal de Morro da Garça
CNPJ/MF nº 38.555.827/0001-38
Contratante

Paulo Henrique de Abreu
CPF/MF nº 778.384.086-87
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF nº

_____
NOME:
CPF n.º